



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 001/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.024/2009

Parecer Técnico nº: 090/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SUINOCULTURA BURITIS LTDA

CNPJ: 72.587.934/0001-82

Endereço: NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, CHÁCARA nº 15 MA 47, GAMA/DF.

Atividade Autorizada: IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES – PROJETO BIODESPOLUENTE (FOSSA ECOLÓGICA) EM ABATEDOURO DE SUÍNOS.

Prazo de Validade: 1 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

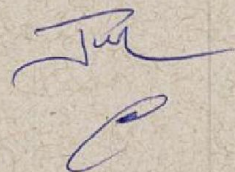
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 001/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 090/2014 - GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 276 à 278.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

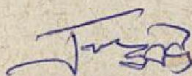
1. Seguir rigorosamente o memorial descritivo, cálculo de eficiência e projeto de fundação e cálculo estrutural do sistema, conforme apresentados e aprovados por este instituto;
2. Apresentar semestralmente, análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: na entrada do biodigestor e no segundo conjunto de filtros manilhados;
3. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima ou o depósito a céu aberto. LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Art. 47, incisos II e III;
4. Realizar a revegetação do local adjacente ao sistema de tratamento de efluentes, a fim de evitar possíveis processos erosivos.
5. Promover o esvaziamento das antigas lagoas e revegetação das mesmas, conforme proposto no memorial descritivo apresentado;
6. Esta autorização ambiental para a implantação do novo sistema de tratamento de efluentes não substitui a Licença de Operação para o funcionamento do empreendimento;
7. Toda e qualquer instalação/alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo,



ser estabelecidas por este Instituto;

10. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Autorização obtida.

Brasília, 25 de março de 2015.

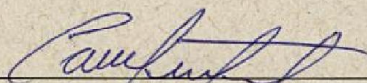


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

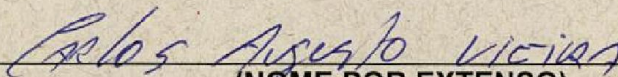
IV – DE ACORDO:



Brasília, 26 de março de 2015.



(ASSINATURA)



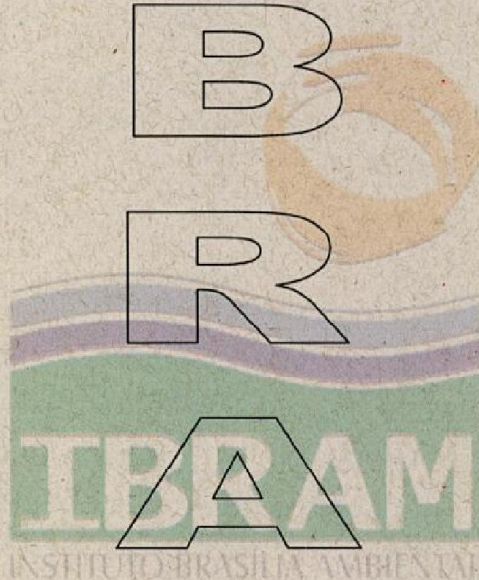
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543